



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0011332/2023-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0011332/2023-77	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AXS Energia S/A		CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09 MATRIZ
Endereço: RUA DEMÉTRIO RIBEIRO, 74		Bairro: CENTRO
Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88.020-700
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Elizete Alves Gomes Medeiros		CPF/CNPJ: 070.543.896-11
Endereço: Rua Lopes Dias, n408		Bairro: Vila Vieiera
Município: Padre Paraiso	UF: MG	CEP: 35.818-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio Córrego Cruzeta	Área Total (ha): 6,529
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35401	Município/UF: Padre Paraíso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146306-B1EE.A0A9.08A8.4563.BF1E.A745.5F33.E406	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	unidades
-	-	-

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	06
-	-	-
-	-	-

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6	-	-	-
-	-	-	-	-
Total:	6		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	3,75	m ³
-	-	-	-
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MASP: 0962117-8

Data da vistoria remota: 19/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/05/2023	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>Sirgas 2000</i>	23K	235493	8113827	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: A descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas nas páginas 17, no item 5.6 do PIA foram consideradas insuficientes pela equipe técnica do IEF.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Por se tratar do corte de árvores de espécies da flora nativa objeto de proteção especial e ameaçadas de extinção, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

No censo florestal realizado das árvores a serem suprimidas foram identificados 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*(Ipê Amarelo), espécies objeto de proteção especial conforme consta na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 tanto a supressão do Pequi, quanto do Ipê amarelo poderão ser admitidos quando necessários à execução de projeto de utilidade pública, entre outros casos, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. A supracitada Lei ainda prevê que, como medida compensatória para o caso acima, o empreendedor responsável poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 100% do número de árvore a serem suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309/2002, no caso do Ipê amarelo.

Como medida compensatória, o empreendedor apresentou nos autos do processo Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) devidamente quitados, comprovando que foi recolhido em 05/04/2023 o DAE nº 1501265283662 no valor de R\$ 503,69 referente à compensação pela supressão dos 01 indivíduo da espécie Ipê Amarelo

CONDICIONANTES

1. Adequar a área de reserva Legal do imóvel, compensando na propriedade anexa da mesma proprietária, de modo que atenda o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel.

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 31/05/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66719194** e o código CRC **E5766AD4**.